



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Sexta-feira • 02 de junho de 2023 • Ano VII • Edição Nº 755

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 1347/2023) *	2
DECRETO (Nº 1349/2023)	8
DECRETO (Nº 1350/2023)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 1347/2023) *



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

DECRETO Nº 1347, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

"Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática e ainda a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle;

Considerando finalmente, a obrigatoriedade de atendimento ao quanto disposto nos artigos 21, 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao Controle de redução dos gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas as seguintes medidas:

I – novas contratações de servidores temporários e estagiários, salvo quando se tratar de substituição, bem como as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

II – os atos de nomeações para cargos comissionados e assemelhados com efeito retroativo;

III – criação de cargos, empregos ou funções;

IV – reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

V – criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

VI – cessão de servidores com ônus para o governo do Município de Itaparica;

**Praça João das Botas, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

VII – cessão de servidores em estágio probatório, ainda que sem ônus para o Município de Itaparica, exceto para exercício de cargo comissionado;

VIII – criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;

IX – concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor.

X – concessão de gozo de férias no período de aplicação deste decreto;

XI – concessão de antecipação da gratificação de 1/3 de férias no período de aplicação deste decreto;

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvida, previamente, a Comissão de Acompanhamento de Gastos com Pessoal.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal, que será composta pelos seguintes membros:

I – Balbino Daniel (Secretário de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos);

II – Itamara Pereira (Procuradora Geral do município);

III – Irla Matheus (Controladora Geral do Município);

§ 1º. Cabe aos seus titulares manifestação conjunta sobre as deliberações de atos que represente aumento das despesas com pessoal;

§ 2º. Encerrada a análise caberá ao prefeito municipal decidir acerca de sua realização ou não, conforme orientação da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

§ 3º. A Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal adotarão as medidas e procedimentos, bem como expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 4º. Incumbe à Comissão instituída por este Decreto fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da administração pública municipal, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados:

I – autorizar, previamente, a inclusão de todo e qualquer acréscimo pecuniário em folhas de pagamento da administração Municipal, visando o rígido controle das despesas com pessoal;

II – propor ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art.

Praça João das Botas, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de responsabilidade Fiscal;

Art. 3º Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à redução imediata do quantitativo de servidores com vínculos com vistas à redução das despesas com pessoal tomando por base a folha de abril de 2023, conforme disposições abaixo:

I – Redução de 10% do quadro de servidores contratados;

II – Redução de 20% do quadro de estagiários;

Art. 4º Para o atendimento das necessidades de redução das despesas com pessoal aos limites legalmente estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, os gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo Municipal deverão realizar redução de 30% (trinta por cento) dos valores gastos com gratificações, ajuda de custos e demais vantagens variáveis, inclusive instituindo teto para o pagamento dessas vantagens, com base na folha de abril 2023.

Parágrafo único: a redução das gratificações e vantagens variáveis não se aplica aos servidores do quadro dos setores de recursos humanos, procuradoria, controladoria e contabilidade com vistas a garantir o funcionamento em tempo extraordinário com vistas ao cumprimento de prazos de elaboração de folha de pagamento, controle, defesa e prestação de contas.

Art.5º Fica vedada a cessão de servidores de outras esferas de governo com ônus para o Município de Itaparica.

Parágrafo único. Para as situações atualmente praticadas, fica determinada a avaliação e revisão do quantitativo de servidores cedidos, com vistas a adequar esse quantitativo à realidade econômica e financeira do Município e à real necessidade de manutenção desses servidores nos quadros do Executivo Municipal.

Art. 6º A concessão de gratificações previstas em Legislação Municipal e o pagamento pela realização de trabalho em horário extraordinário obedecerão ao seguinte disciplinamento:

I – a concessão, manutenção de Gratificação observará ao limite estabelecido na Lei e será avaliado por comissão técnica de avaliação de despesa de pessoal, considerando a necessidade de redução e reenquadramento da despesa de Pessoal do Município.

II – fica suspenso temporariamente até deliberação posterior o pagamento de horas extraordinárias.

Praça João das Botas, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

Art. 7º O pagamento de toda e qualquer despesa com pessoal gerada extra sistema de folha de pagamento do Município deverá ser precedido de conferência e autorização da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal, que encaminhará, respectivamente, à Secretaria de Fazenda Pública e Desenvolvimento Econômico para disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 8º A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são da responsabilidade dos Secretários, Dirigentes e assemelhados e/ou Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão adequar suas Unidades Administrativas para o assessoramento tempestivo quanto ao levantamento, acompanhamento, atendimento e demonstração dos resultados no âmbito de suas áreas, através de relatório bimestral, que deverá ser encaminhado ao gestor do órgão/entidade.

§ 2º O acompanhamento das estratégias adotadas e sua avaliação e aperfeiçoamento ocorrerá, de forma contínua e permanente, objetivando contribuir para redução das despesas públicas no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, pelo(s):

I – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, de forma centralizada e/ou descentralizada;

II – Secretarias municipais.

Art. 9º. Para fins deste Decreto a contratação, transferência, substituição e concessão de qualquer benefício a servidor somente poderá ser realizado mediante formulário específico a ser emitido pelo responsável pelo órgão solicitante, nos moldes do anexo 1.

§1º. Caberá ao Prefeito, após o Parecer emitido pela comissão de gestão de gastos de pessoal à aprovação das solicitações descrita no *Caput* deste artigo.

§2º. Fica vedado ao setor de Recursos Humanos promover alterações na folha de pagamento sem a devida anuência e aprovação do Prefeito Municipal mediante formulário específico.

Art. 10. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

Art. 11. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Praça João das Botas, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal e em conformidade às determinações contidas na L.C. 101/00 e Constituição Federal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito

Praça João das Botas, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL 1374, DE 01 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAÇÃO, CONTRATAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR

I. INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

ÓRGÃO:	
NOME DO SOLICITANTE:	
CARGO:	
MATRÍCULA:	

II. OBJETO DA SOLICITAÇÃO (Marque com X da solicitação desejada)

A) NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO	()
B) NOMEAÇÃO DE CONTRATADO	()
C) NOMEAÇÃO DE ESTAGIÁRIO	()
D) SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO	()
E) SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATADO	()
F) SUBSTITUIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	()
G) ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO	()

III. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

NOME:	
FUNÇÃO:	
LOTAÇÃO:	
VALOR DO SALÁRIO BASE:	
VALOR DA GRATIFICAÇÃO (SE HOUVER)	
VALOR DA AJUDA DE CUSTO (SE HOUVER)	
DATA DE INÍCIO:	
NO CASO DE ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO INFORMAR VALOR E ANEXAR FOLHA ANTERIOR	
NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO INFORMAR O NOME DO SERVIDOR QUE FOI SUBSTITUÍDO:	
NO CASO DE ESTAGIÁRIO INFORMAR ESCOLARIDADE:	
FONTE DE RECURSO PARA FINANCIAMENTO DA DESPESA	

IV. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

--

ASSINATURA

SOLICITANTE	PREFEITO
SECRETÁRIO (A)	José Elias das Virgens Oliveira
Data:	Data:

Praça João das Botas, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

DECRETO (Nº 1349/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 1349 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos das Secretarias do Município de Itaparica, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos das Secretarias do Município de Itaparica, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL:

- a) Gestor: Arlen Paixão Costa da Silva
- b) Fiscal: Ruy Cezar Ramos Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE:

- a) Gestor: Saulo Pedro Chies
- b) Fiscal: Noemy Melo Guedes

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS:

- a) Gestor: Daniel Alves Marques
- b) Fiscal: Rogério do Nascimento Sanches

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Gestor: Ariel dos Santos Silva de Miranda
- b) Fiscal: Josenildes Barbosa de Araújo dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- a) Gestor: Mariana Saldanha Góes
- b) Fiscal: Vanessa Santos de Brito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:

- a) Gestor: Everaldo José Batista
- b) Fiscal: Janesson Bispo Gonçalves

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE:

- a) Gestor: Paulo Sérgio da Rocha Pitta
- b) Fiscal: Luís Carlos dos Santos Sá Barreto

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL:

- a) Gestor: Liliane Conceição Anunciação da Silva
- b) Fiscal: Saulo José Benjamim Santos

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL E TRÂNSITO E TRANSPORTE:

- a) Gestor: Tamir Teófanos de Araújo Sena
- b) Fiscal: Ivan Raimundo da Conceição Silva

Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas a cada caso.

Art. 3º Ao fiscal de Contratos cabe acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas, nos termos das disposições do manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 4º O gestor e o fiscal do contrato serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –
Telefone: (71) 3631-3192

DECRETO (Nº 1350/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 1350, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

"DECLARA O DESLIGAMENTO DA APROVADA
NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e demais legislação pertinente,

Considerando que no dia 01 de junho de 2023, a candidata aprovada para exercer o cargo de Professora, decorrente do processo seletivo nº 001/2023, apresentou no Setor de Recursos Humanos do Município de Itaparica o pedido de desligamento do vínculo temporário contratual;

D E C L A R O:

Art. 1º Fica o contrato da candidata **Gesimar Moraes Aguiar**, inscrição nº 01, aprovada para exercer a função de PROFESSORA, na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, do Processo Seletivo - Edital nº 001/2023, rescindido a contar da data do pedido, tendo em vista sua manifestação, anexo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2023

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

Itaparica 01 de Junho de 2023

À Secretaria Municipal de Educação de
Itaparica.

Eu Gesimar Moraes Aguiar por CPF: 615
549 605-68, RG: 0394041887. Venho por meio
desta carta comunicar formalmente meu pedi-
do de desligamento do cargo de Profes-
sor do Ensino Fundamental I da Escola
Porto dos Santos.

Agradeço todo acolhimento e experiência
que obtive durante o período que passei
no município desta Secretaria.

Itaparica 01 de Junho de 2023
Gesimar Moraes Aguiar.

Scanned with CamScanner